Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1218/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16480/2015
PROTOCOLO	**:** 1622504
TIPO DE PROCESSO	**:** ORDEM DE SERVIÇOS
ÓRGÃO	**:** FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	**:** JULIANA ZORZO SILVA
INTERESSADO	**:** KSM ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 79.490,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE PALCO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – ORDEM DE SERVIÇO – OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A ordem de serviço é regular quando expedida observando a lei.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Convite nº 34/2014 e da formalização e execução da Ordem de Execução de Serviços nº 1/2014, expedida pela Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Juliana Zorzo Silva, diretora presidente, em favor da microempresa KSM Estrutura para Eventos Ltda.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Convite nº 34/2014, a formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 1/2014 celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande e a microempresa KSM Estrutura para Eventos Ltda., visando à prestação de serviços para locação de palco com cobertura em alumínio de 20 metros de frente com 15 de profundidade, altura de 13 metros com capacidade carga de 40 toneladas no teto para atender a 12ª edição do arraial de Santo Antônio de Campo Grande e a Vila Brasil, no valor de R$ 79.490,00 (setenta e nove mil quatrocentos e noventa reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite, a formalização e a execução financeira da Ordem de Serviço nº 1/2014 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 27132/2015 – *f.* 124/127).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da Ordem de Serviço nº 1/2014, conforme parecer acostado às *f.* 18 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-408/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 34/2014, a formalização e execução financeira da Ordem de Serviço nº 1/2014 celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande e a microempresa KSM Estrutura para Eventos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documen-

to equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ordem de Execução de Serviços nº. 1/2014 deve ser considerada regular uma vez que configura instrumento hábil para substituir o termo de contrato, conforme preconiza o art. 62, § 2º da Lei 8666/93, e em razão da aplicação, no que couber disposto no art. 55 do mesmo diploma. Assim, verifico que a nota de empenho traz entre seus elementos identificadores: nome da contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa, o que considero suficientes para sua exequibilidade, além de ter sido publicada tempestivamente.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº. 34/2014 e a Ordem de Serviço sob nº 1/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Quanto à execução financeira foi comprovada da seguinte maneira:

Valor Empenhado	R$ 79.490,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 79.490,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 79.490,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 79.490,00 (setenta e nove mil quatrocentos e noventa reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I , II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Convite nº 34/2014, formalização e execução financeira da Ordem de Serviço nº 1/2014,* celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande/MS e a microempresa KSM Estrutura para Eventos Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório Convite nº 34/2014 e da formalização e execução da Ordem de Execução de Serviços nº 1/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/DSSM